



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

## RELATÓRIO DE VISTORIA

Razão Social: HOSPITAL BARÃO DE LUCENA CRM-PE 2760

CNPJ: 10.572.048/0006.32

Endereço: AV CAXANGÁ, 3860 Bairro: CAXANGÁ

Cidade: Recife – PE CEP: 50731-900 Telefone(s): (81) 3271-6405

E-mail: direcaoahl@gmail.com

Diretor Técnico: Dr(a). JENSEN MILFORT FONG - CRM-PE 19.657

Origem: DEFIS

Fato Gerador: Fiscalização Interdição

Data da Fiscalização: 04/03/2024

Equipe de Fiscalização: Carlos Eduardo Cunha e Miguel Arcanjo

Equipe de Apoio da Fiscalização: Isabela Alencar - Assessora de Imprensa

Processo de Origem: Ato de Interdição nº 01/2024

Em conformidade com a **Lei nº 3.268/57, art. 15º, letra "c"**, onde os Conselhos Regionais de Medicina são incumbidos da fiscalização do exercício da profissão médica, e de acordo com o **Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, art. 12º**, sobre a ação disciplinar dos Conselhos Regionais de Medicina, fomos ao estabelecimento acima citado para verificar suas condições de funcionamento após Relatório de Vistoria anterior relatar inconformidades.

Os principais normativos de referência para esse relatório são:

- **Resolução CFM nº 2.147/16** que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.
- **Resolução CFM 2.056/13**, publicada no D.O.U. na data de 12 de novembro de 2013 que estabelece os critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos.
- **Resolução CFM nº 2.062/13**, que dispõe sobre interdição ética, total ou parcial, do exercício ético-profissional do trabalho dos médicos em estabelecimentos de assistência médica ou hospitalização de qualquer natureza, quer pessoas jurídicas ou consultórios privados, quando não apresentarem as condições exigidas como mínimas na Resolução CFM 2056/13 e demais legislações pertinentes.



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

## CONSTATAÇÕES

1. MATERNIDADE
  - 1.1. Faltando cord-clamp (apenas 2 na unidade) e fita de HGT
  - 1.2. tipagem sanguínea ok
  - 1.3. pré-parto lotado
  - 1.4. Faltando insulina regular (informação checada na hora, por telefone)
2. UTI ADULTO
3. HEMODIÁLISE
  - 3.1. Sem Permcath
  - 3.2. Desativada (apenas 1 pcte realizando HD)
4. G/O EMERGÊNCIA
  - 4.1. Demanda bastante diminuída por conta da restrição da Central de Leitos
5. PEDIATRIA EMERGÊNCIA
  - 5.1. Faltando cafeína
  - 5.2. Demanda baixa, aguardando aumento na sazonalidade
  - 5.3. Repouso dos médicos inadequado
6. UTI PEDIÁTRICA
  - 6.1. Sem sonda nº 8
  - 6.2. Sem cafeína
7. BLOCO CIRÚRGICO
  - 7.1. Sem Ketamina, Bupivacaína, ropivacaína
  - 7.2. Faltando cateter de peridural, tubo seletivo e dreno torácico pediátrico
  - 7.3. OPME vascular apenas para mais 2 pacientes

Além do constatado, registramos:

- Repouso das pediatras da intercorrência e da UTI Ped estava com mofo
- Os residentes reclamavam da falta de insumos e da restrição das cirurgias prejudicando a formação

Conforme consta na Resolução CFM 2062/2013 no seu art. 2º **NÃO** foram identificados os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- I. Falta de adequação do ambiente físico e de edificações que permitam o trabalho médico com salubridade, segurança e inviolabilidade do sigilo profissional.
- II. Há falta de materiais, medicamentos e insumos que comprometem a assistência médica.



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

## RECOMENDAÇÃO

1. O estabelecimento de saúde está sob **INTERDIÇÃO ÉTICA PARCIAL** e deve **PERMANECER INTERDITADO** até completar o período proposto.
2. Realizar nova fiscalização **ANTES** de completar os 30 (trinta) dias regulamentares a fim de definir por desinterdição ou ampliação do prazo.
3. Encaminhar relatório para Procuradoria Geral do Estado

Recife, 04 de março de 2024

Miguel Arcanjo dos Santos Junior  
CRM 8830  
Secretário Geral

Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha  
CRM - PE - 11451  
1º Secretário